



Marabá/PA, 28 de Novembro de 2014,

PARECER Nº 1233 /2014-PROGEM.

REFERÊNCIA: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2014.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

ASSUNTO: LICITAÇÃO - ADITIVO CONTRATUAL - 678

PRORROGAÇÃO - SERVIÇO CONTÍNUO - LOCAÇÃO - CENTRO DE SAÚDE DE LARANJEIRAS - SMS.

Cuida-se de análise jurídica quanto à possibilidade de formalização de Termo Aditivo para prorrogação por 06 (seis) meses, do contrato de locação do imóvel onde funciona o Centro de Saúde de Laranjeiras - SMS.

Anexou ao processo cópia do Processo de Dispensa que originou o contrato de locação.

É o relato. Passo ao parecer.

Inicialmente, impende registrar que é recomendável que os instrumentos dos contratos e os respectivos termos aditivos, integrem um único processo administrativo, razão pela qual deve o presente procedimento ser apensado ao Processo de Licitação respectivo.

Da análise dos autos, constata-se que encontra-se em execução o Contrato Administrativo que tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento do Centro de Saúde Laranjeiras, consoante discriminado na CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O referido instrumento contratual encontra-se vigente até 31/11/2014. A prorrogação até o limite de 60 meses e está amparada no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, uma vez que locação pode ser considerada serviço de caráter contínuo. A CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, que permite a prorrogação por uma única vez e por igual período.



688
198
FLS

Todavia, deverão ser juntadas de Autorização da autoridade competente para a pretendida prorrogação, bem como da devida Justificativa, inclusive quanto à vantagem que referida prorrogação trará para a Administração em detrimento da abertura de novo procedimento licitatório.

Quanto à regularidade fiscal, deverá ser juntada, antes da assinatura do Termo Aditivo, o Certificado de Regularidade junto ao FGTS; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Natureza Tributária; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Regularidade Fiscal junto ao Município de Marabá; Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros; Certidão Conjunta Negativa dos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Impende mencionar que deverão ser mantidas as mesmas condições, inclusive de preço, consignadas no contrato originário. Tal observância deverá constar de CLAUSULA específica no Termo Aditivo.

Ante o exposto, **cumpridas as recomendações acima elencadas OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao pedido de prorrogação, por 06 (seis) meses, do contrato administrativo que tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento do Centro de Saúde da Laranjeiras, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer. À consideração do MD, Procurador Geral do Município.

VISTO

Homologo o parecer n.º 1233/2014
no processo n.º 051/14 exarado
pelo(a) Procurador(a) do Município

Dr.ª Lena Lúcia de Albuquerque Nunes
a SMS, para conhecimento
e deliberação.

Lena Lúcia de Albuquerque Nunes
Procuradora do Município
Portaria n.º 888/2004-GP

Alexandre Lisboa dos Santos
Procurador Geral do Município
Portaria n.º 001/2013-GP